

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Romel Anízio Jorge)

Dispõe sobre a assistência judiciária gratuita na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer trabalhador pode pleitear assistência judiciária gratuita na Justiça do Trabalho, independentemente do valor de sua remuneração, bastando, para tanto, firmar declaração de que se encontra impossibilitado de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Art. 2º Quando o beneficiário da assistência for vencedor da causa, o vencido pagará, além das custas processuais, honorários advocatícios, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Ficam revogados os arts 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto, pretendemos aperfeiçoar a legislação sobre a assistência judiciária gratuita na Justiça do Trabalho.

Os dispositivos cuja revogação é proposta pelo projeto, se à época de sua promulgação representaram algum benefício ao trabalhador, o que é, no mínimo, duvidoso, hoje em dia representam claro obstáculo ao amplo acesso do trabalhador ao judiciário, além de contrariar frontalmente o texto constitucional ao dotar o sindicato de um instrumento de pressão para a sindicalização forçada de trabalhadores, o que é expressamente vedado pelo art. 8º, inciso V, da Constituição em vigor.

A nova sistemática adotada pelo projeto que ora submetemos à consideração dos nobres Pares propiciará ao trabalhador brasileiro uma assistência jurídica ágil e eficiente, mais consentânea com a urgência derivada da natureza alimentícia das verbas por ele pleiteadas quando dispensado do emprego.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROMEL ANÍZIO JORGE

11068000.048